LEI Nº 202/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Natalândia-MG, para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia-MG para o exercício financeiro de 2010 nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R$ 8.620.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Vinte Mil Reais), de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	151.810,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES	38.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	11.500,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	19.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.098.390,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.500,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	
2.2	ALIENACAO DE BENS	29.000,00
2.3	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.615.000,00
9.7	DEDUCAO RECEITA CORRENTES	(1.370.200,00)
	TOTAL	8.620.000,00

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria

conjunta 03/2008 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que aprova o Manual de Receita Nacional, alterada pela Portaria conjunta 01 de 30 de junho de 2009.

Art. 4º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 8.620.000,00 (oito milhões, seiscentos e vinte mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Poder Executivo: - R$ 8.156.000,00

II – Poder Legislativo: - R$ 464.000,00

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

CÓDIGO	DESCRIÇAO	TOTAL
01	Câmara Municipal	464.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	390.500,00
02.02	Procuradoria Jurídica	94.500,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	391.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Fazenda	180.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.959.500,00
02.06	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo	279.500,00
02.07	Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Habitação	1.917.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	1.568.390,00
02.09	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	430.000,00
02.10	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	408.000,00
02.11	Encargos Gerais do Município	537.610,00
	TOTAL	**8.620.000,00**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	464.000,00
03 - Essencial a Justiça	6.000,00
04-Administração	1.270.000,00

06- Segurança Publica	36.000,00
08-Assistência Social	356.000,00
10-Saúde	1.568.390,00
12-Educação	1.890.500,00
13-Cultura	39.000,00
14 – Direitos da cidadania	54.000,00
15-Urbanismo	604.000,00
16-Habitação	129.000,00
17-Saneamento	561.000,00
20-Agricultura	398.000,00
24 – Comunicações	30.000,00
26-Transporte	653.000,00
27-Desporto e Lazer	279.500,00
28-Encargos Especiais	267.000,00
99-Reserva de Contingência	14.610,00
TOTAL	**8.620.000,00**

Art. 6º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 7º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 9º Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

Art. 10. Não onera o limite de suplementação estabelecido no art.9º:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

II - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

III - as suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

IV – Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

Art. 11. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 28 de dezembro de 2009.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal